



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Ata PR E 0043

ATA DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0043/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0210/2023.

Considerando o encerramento da disputa do pregão Eletrônico nr. 0043/2023 no dia 03/10/2023, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada **para prestação de Serviços de Controle de Pragas e Vetores, Limpeza e Desinfecção das Caixas d'água e Desinsetização de Bocas de Lobo**, conforme Edital e seus anexos, o pregoeiro procedeu a análise dos documentos de habilitação anexados na plataforma da blcompras dos proponentes melhores classificados no certame. Considerando a exigência do item 1.1 do anexo 02 do edital “*Conforme o artigo 26 do Decreto Federal 10.024/2019, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico da blcompras os documentos de habilitação exigidos no edital até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública*”, e considerando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, decidimos por:

LOTE 01:

- **1º Colocada** a empresa **VANDERLEI PORTELLA ME**, foi constatado que:
 - i. Apresentou a **Declaração** que possui responsável capacitado para execução dos serviços em um raio de **até 100 (cem) km** do Município de Xanxerê-SC, porém não fez a **comprovação mediante apresentação** do contrato de prestação de serviços ou outro documento legal, estando em desacordo com o exigido na letra “f” do item 1.2.5 do Anexo 02 do edital;
 - ii. Apresentou atestados de capacidade técnica em quantidades **inferiores** ao exigido no edital, sendo que os atestados apresentados **não estão registrados** no conselho Regional competente, conforme exigido na letra “c” do item 1.2.3 do Anexo 02 do edital;
 - iii. Por estes motivos o pregoeiro **INABILITA** a empresa no referido lote.
- **2º Colocada** a empresa **INVICTA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, foi constatado que:
 - i. **Não** apresentou a **Declaração** que possui responsável capacitado para execução dos serviços em um raio de **até 100 (cem) km** do Município de Xanxerê-SC para que possa atender ações emergenciais, em no máximo 12(doze) horas após a chamada, de acordo com a necessidade da administração, sendo que sua **comprovação será mediante apresentação** do contrato de prestação de serviços ou outro documento legal, conforme exigido na letra “f” do item 1.2.5 do Anexo 02 do edital;
 - ii. Apresentou atestados de capacidade técnica em quantidades **inferiores** ao exigido no edital, conforme exigido na letra “c” do item 1.2.3 do Anexo 02 do edital;
 - iii. **Não** apresentou a Certidão **Negativa Correccional** conforme exigido na letra “f” do item 1.2.2 do Anexo 02 do edital.
 - iv. Por estes motivos o pregoeiro **INABILITA** a empresa no referido lote.
- **3º colocada** a empresa **NICOLAS A. A. MACHADO SERVICOS** foi constatado que:
 - i. Não apresentou a **Declaração** que possui responsável capacitado para execução dos serviços em um raio de **até 100 (cem) km** do Município de Xanxerê-SC para que possa



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- atender ações emergenciais, em no máximo 12(doze) horas após a chamada, de acordo com a necessidade da administração, sendo que sua **comprovação será mediante apresentação** do contrato de prestação de serviços ou outro documento legal, conforme exigido na letra “f” do item 1.2.5 do Anexo 02 do edital;
- ii. Não apresentou a **Certidão negativa Correccional** conforme exigido na letra “f” do item 1.2.2 do Anexo 02 do edital.
 - iii. Não apresentou o **Atestado de Visita emitido pelo proponente**, conforme exigido na letra “f” do item 1.2.3 do Anexo 02 do edital.
 - iv. Apresentou atestados de capacidade técnica em quantidades inferiores ao exigido no edital, sendo que os atestados apresentados **não estão registrados** no conselho Regional competente, conforme exigido na letra “c” do item 1.2.3 do Anexo 02;
 - v. Por estes motivos o pregoeiro **INABILITA** a empresa no referido Lote.
- **4º Colocada** a empresa **MD CONTROLE DE PRAGAS LTDA**, foi constatado que:
 - i. Apresentou atestados de capacidade técnica em quantidades superiores ao exigido no edital, bem como os atestados **estão registrados** no Conselho Regional de Química 13ª Região, estando em conformidade com a letra “c” do item 1.2.3 do Anexo 02 do Edital.
 - ii. Apresentou **Declaração** que possui responsável capacitado para execução dos serviços em um raio de **até 100 (cem) km** do Município de Xanxerê-SC, e apresentou contrato de prestação de serviços com o Profissional, conforme exigido na letra “f” do item 1.2.5 do Anexo 02 do edital.
 - iii. Quanto ao vínculo da responsável técnica com a empresa, verifica-se que o terceiro termo aditivo em sua cláusula sétima, que o contrato terá vigência de um ano a contar de 01/02/2021, porém menciona que a renovação é automática pelo mesmo período. Verifica-se que a empresa apresentou a ART de responsabilidade Técnica nº 2430/2023 com vigência até 31/03/2024, comprovando assim o vínculo da responsável técnica com a empresa, estando em conformidade com a letra “b” do item 1.2.3 do Anexo 02 do edital.
 - iv. A empresa apresentou a Licença Ambiental de Operação vigente estando de acordo com a letra “e” do item 1.2.3 do Anexo 02 do Edital.
 - v. Nos demais documentos apresentados nada de irregular foi constatado. Considerando que a empresa apresentou toda a documentação exigida no anexo 02 do edital, o pregoeiro **HABILITA** a empresa no **Lote 01**.

LOTE 02:

- **1º Colocada** a empresa **INVICTA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, foi constatado que:
 - i. **Não** apresentou a **Declaração** que possui responsável capacitado para execução dos serviços em um raio de **até 100 (cem) km** do Município de Xanxerê-SC para que possa atender ações emergenciais, em no máximo 12(doze) horas após a chamada, de acordo com a necessidade da administração, sendo que sua **comprovação será mediante apresentação** do contrato de prestação de serviços ou outro documento legal, conforme exigido na letra “f” do item 1.2.5 do Anexo 02;
 - ii. Apresentou atestados de capacidade técnica em quantidades **inferiores** ao exigido no edital, conforme exigido na letra “c” do item 1.2.3 do Anexo 02;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- iii. Não apresentou a Certidão **negativa Correccional** conforme exigido na letra “f” do item 1.2.2 do Anexo 02 do edital.
 - iv. Por estes motivos o pregoeiro **INABILITA** a empresa no referido lote.
- **2º Colocada** a empresa **MD CONTROLE DE PRAGAS LTDA**, foi constatado que:
 - i. Apresentou atestados de capacidade técnica em quantidades superiores ao exigido no edital, bem como os atestados **estão registrados** no Conselho Regional de Química 13ª Região, estando em conformidade com a letra “c” do item 1.2.3 do Anexo 02 do Edital.
 - ii. Apresentou **Declaração** que possui responsável capacitado para execução dos serviços em um raio de **até 100 (cem) km** do Município de Xanxerê-SC, e apresentou contrato de prestação de serviços com o Profissional, conforme exigido na letra “f” do item 1.2.5 do Anexo 02 do edital.
 - iii. Quanto ao vínculo da responsável técnica com a empresa, verifica-se que o terceiro termo aditivo em sua cláusula sétima, que o contrato terá vigência de um ano a contar de 01/02/2021, porém menciona que a renovação é automática pelo mesmo período. Verifica-se que a empresa apresentou a ART de responsabilidade Técnica nº 2430/2023 com vigência até 31/03/2024, comprovando assim o vínculo da responsável técnica com a empresa, estando em conformidade com a letra “b” do item 1.2.3 do Anexo 02 do edital.
 - iv. A empresa apresentou a Licença Ambiental de Operação vigente estando de acordo com a letra “e” do item 1.2.3 do Anexo 02 do Edital.
 - v. Nos demais documentos apresentados nada de irregular foi constatado. Considerando que a empresa apresentou toda a documentação exigida no anexo 02 do edital, o pregoeiro **HABILITA** a empresa no **Lote 02**.

LOTE 03:

- **1º Colocada** a empresa **INVICTA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, foi constatado que:
 - i. Não apresentou a **Declaração** que possui responsável capacitado para execução dos serviços em um raio de **até 100 (cem) km** do Município de Xanxerê-SC para que possa atender ações emergenciais, em no máximo 12(doze) horas após a chamada, de acordo com a necessidade da administração, sendo que sua **comprovação será mediante apresentação** do contrato de prestação de serviços ou outro documento legal, conforme exigido na letra “f” do item 1.2.5 do Anexo 02;
 - ii. Apresentou atestados de capacidade técnica em quantidades **inferiores** ao exigido no edital, conforme exigido na letra “c” do item 1.2.3 do Anexo 02;
 - iii. Não apresentou a Certidão **negativa Correccional** conforme exigido na letra “f” do item 1.2.2 do Anexo 02 do edital.
 - iv. Por estes motivos o pregoeiro **INABILITA** a empresa no referido lote.
- **2º Colocada** a empresa **VANDERLEI PORTELLA ME**, foi constatado que:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- i. Apresentou a **Declaração** que possui responsável capacitado para execução dos serviços em um raio de **até 100 (cem) km** do Município de Xanxerê-SC, porém não fez a **comprovação mediante apresentação** do contrato de prestação de serviços ou outro documento legal, estando em desacordo com o exigido na letra “f” do item 1.2.5 do Anexo 02;
 - ii. Apresentou atestados de capacidade técnica em quantidades **inferiores** ao exigido no edital, sendo que os atestados apresentados **não estão registrados** no conselho Regional competente, conforme exigido na letra “c” do item 1.2.3 do Anexo 02;
 - iii. Por estes motivos o pregoeiro **INABILITA** a empresa no referido lote.
- **3º colocada** a empresa **SECO AMBIENTAL, SERVICOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA:**
 - i. Não apresentou a **Declaração** que possui responsável capacitado para execução dos serviços em um raio de **até 100 (cem) km** do Município de Xanxerê-SC para que possa atender ações emergenciais, em no máximo 12(doze) horas após a chamada, de acordo com a necessidade da administração, sendo que sua **comprovação será mediante apresentação** do contrato de prestação de serviços ou outro documento legal, conforme exigido na letra “f” do item 1.2.5 do Anexo 02;
 - ii. Por este motivo o pregoeiro **INABILITA** a empresa no referido lote.
 - **4º colocada** a empresa **J PEREIRA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA:**
 - i. Apresentou a **Declaração** que possui responsável capacitado para execução dos serviços em um raio de **até 100 (cem) km** do Município de Xanxerê-SC, porém não fez a **comprovação mediante apresentação** do contrato de prestação de serviços ou outro documento legal, estando em desacordo com o exigido na letra “f” do item 1.2.5 do Anexo 02;
 - ii. Por este motivo o pregoeiro **INABILITA** a empresa no referido lote.
 - **5º colocada** a empresa **JULIANA DA SILVA REICHERT EIRELI:**
 - i. Apresentou a **Declaração** que possui responsável capacitado para execução dos serviços em um raio de **até 100 (cem) km** do Município de Xanxerê-SC, porém não fez a **comprovação mediante apresentação** do contrato de prestação de serviços ou outro documento legal, estando em desacordo com o exigido na letra “f” do item 1.2.5 do Anexo 02;
 - ii. Não apresentou o **Atestado de Visita emitido pelo proponente**, conforme exigido na letra “f” do item 1.2.3 do Anexo 02 do edital.
 - iii. Por estes motivos o pregoeiro **INABILITA** a empresa no referido lote.
 - **6º colocada** a empresa **VALTER JOSE DUARTE IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS:**



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- i. Não apresentou a **Declaração** que possui responsável capacitado para execução dos serviços em um raio de **até 100 (cem) km** do Município de Xanxerê-SC para que possa atender ações emergenciais, em no máximo 12(doze) horas após a chamada, de acordo com a necessidade da administração, sendo que sua **comprovação será mediante apresentação** do contrato de prestação de serviços ou outro documento legal, conforme exigido na letra “f” do item 1.2.5 do Anexo 02;
 - ii. Os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa **não estão registrados** no conselho Regional competente, conforme exigido na letra “c” do item 1.2.3 do Anexo 02;
 - iii. Por estes motivos o pregoeiro **INABILITA** a empresa no referido lote.
- 7º colocada a empresa **SORRISO PRIME LTDA:**
 - i. Apresentou a **Declaração** que possui responsável capacitado para execução dos serviços em um raio de **até 100 (cem) km** do Município de Xanxerê-SC, porém não fez a **comprovação mediante apresentação** do contrato de prestação de serviços ou outro documento legal, estando em desacordo com o exigido na letra “f” do item 1.2.5 do Anexo 02;
 - ii. Por estes motivos o pregoeiro **INABILITA** a empresa no referido lote.
 - 8º colocada a empresa **NICOLAS A A MACHADO SERVICOS:**
 - i. Não apresentou a **Declaração** que possui responsável capacitado para execução dos serviços em um raio de **até 100 (cem) km** do Município de Xanxerê-SC para que possa atender ações emergenciais, em no máximo 12(doze) horas após a chamada, de acordo com a necessidade da administração, sendo que sua **comprovação será mediante apresentação** do contrato de prestação de serviços ou outro documento legal, conforme exigido na letra “f” do item 1.2.5 do Anexo 02;
 - ii. Não apresentou a **Certidão negativa Correccional** conforme exigido na letra “f” do item 1.2.2 do Anexo 02 do edital.
 - iii. Não apresentou o **Atestado de Visita emitido pelo proponente**, conforme exigido na letra “f” do item 1.2.3 do Anexo 02 do edital.
 - iv. Apresentou atestados de capacidade técnica em quantidades inferiores ao exigido no edital, sendo que os atestados apresentados **não estão registrados** no conselho Regional competente, conforme exigido na letra “c” do item 1.2.3 do Anexo 02;
 - v. Por estes motivos o pregoeiro **INABILITA** a empresa no referido Lote
 - 9º colocada a empresa **MODELO DEDETIZAÇÃO LTDA:**
 - i. Não apresentou a **Declaração** que possui responsável capacitado para execução dos serviços em um raio de **até 100 (cem) km** do Município de Xanxerê-SC para que possa atender ações emergenciais, em no máximo 12(doze) horas após a chamada, de acordo



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- com a necessidade da administração, sendo que sua **comprovação será mediante apresentação** do contrato de prestação de serviços ou outro documento legal, conforme exigido na letra “f” do item 1.2.5 do Anexo 02;
- ii. Os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa **não estão registrados** no conselho Regional competente, conforme exigido na letra “c” do item 1.2.3 do Anexo 02;
 - iii. Por estes motivos o pregoeiro **INABILITA** a empresa no referido lote.
- 10º colocada a empresa **SULPRASC SERVICOS E COMMÉRCIO LTDA:**
 - i. Não apresentou a **Declaração** que possui responsável capacitado para execução dos serviços em um raio de **até 100 (cem) km** do Município de Xanxerê-SC para que possa atender ações emergenciais, em no máximo 12(doze) horas após a chamada, de acordo com a necessidade da administração, sendo que sua **comprovação será mediante apresentação** do contrato de prestação de serviços ou outro documento legal, conforme exigido na letra “f” do item 1.2.5 do Anexo 02;
 - ii. Não apresentou o **Atestado de Visita emitido pelo proponente**, conforme exigido na letra “f” do item 1.2.3 do Anexo 02 do edital.
 - iii. Por estes motivos o pregoeiro **INABILITA** a empresa no referido lote.
 - 11º colocada a empresa **GRUPO NILDO SANEAMENTO E CONSTRUCAO LTDA:**
 - i. Não apresentou a **Declaração** que possui responsável capacitado para execução dos serviços em um raio de **até 100 (cem) km** do Município de Xanxerê-SC para que possa atender ações emergenciais, em no máximo 12(doze) horas após a chamada, de acordo com a necessidade da administração, sendo que sua **comprovação será mediante apresentação** do contrato de prestação de serviços ou outro documento legal, conforme exigido na letra “f” do item 1.2.5 do Anexo 02;
 - ii. Por este motivo o pregoeiro **INABILITA** a empresa no referido lote.
 - 12º colocada a empresa **EXTERMINSETOS LTDA:**
 - i. Não apresentou a **Declaração** que possui responsável capacitado para execução dos serviços em um raio de **até 100 (cem) km** do Município de Xanxerê-SC para que possa atender ações emergenciais, em no máximo 12(doze) horas após a chamada, de acordo com a necessidade da administração, sendo que sua **comprovação será mediante apresentação** do contrato de prestação de serviços ou outro documento legal, conforme exigido na letra “f” do item 1.2.5 do Anexo 02;
 - ii. Não apresentou a Certidão **negativa Correccional** conforme exigido na letra “f” do item 1.2.2 do Anexo 02 do edital.
 - iii. Não apresentou os documentos relacionados na qualificação técnica do item 1.2.3 do Anexo 02 do Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- iv. Não apresentou os documentos relacionados na qualificação econômica financeira exigidos no item 1.2.4 do Anexo 02 do Edital.
 - v. Por estes motivos o pregoeiro **INABILITA** a empresa no referido Lote.
- 13º colocada a empresa **DEDETIZADORA NAVARINI LTDA:**
 - i. Não apresentou a **Declaração** que possui responsável capacitado para execução dos serviços em um raio de **até 100 (cem) km** do Município de Xanxerê-SC para que possa atender ações emergenciais, em no máximo 12(doze) horas após a chamada, de acordo com a necessidade da administração, sendo que sua **comprovação será mediante apresentação** do contrato de prestação de serviços ou outro documento legal, conforme exigido na letra “f” do item 1.2.5 do Anexo 02;
 - ii. Por este motivo o pregoeiro **INABILITA** a empresa no referido Lote.
 - 14º colocada a empresa **KEVIN BUGS VAZ EPP:**
 - i. Não apresentou a **Declaração** que possui responsável capacitado para execução dos serviços em um raio de **até 100 (cem) km** do Município de Xanxerê-SC para que possa atender ações emergenciais, em no máximo 12(doze) horas após a chamada, de acordo com a necessidade da administração, sendo que sua **comprovação será mediante apresentação** do contrato de prestação de serviços ou outro documento legal, conforme exigido na letra “f” do item 1.2.5 do Anexo 02;
 - ii. Por este motivo o pregoeiro **INABILITA** a empresa no referido Lote.
 - 15º colocada a empresa **FFICIENCY HIGIENIZACAO E CONSULTORIA LTDA:**
 - i. Verificou-se que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação exigidos no Anexo 02 do edital, estando Habilitada no **Lote 03**.

Considerando a análise acima, fica declarado vencedor dos **Lotes 01 e 02** a empresa **MD CONTROLE DE PRAGAS LTDA** e a empresa **FFICIENCY HIGIENIZACAO E CONSULTORIA LTDA** vencedora do **Lote 03**. Nada mais havendo a tratar o pregoeiro declara encerrada a presente sessão e abre prazo recursal de 03 (três) dias úteis.

Xanxerê, SC, 05 de outubro de 2023.

JUCIMAR BORTONCELLO
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Xanxerê